
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - DELIBERAÇÃO DA MESA
- 2 - ATAS
- 2.1 - 252ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 2.2 - Reuniões de Comissões
- 3 - ORDENS DO DIA
- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissão
- 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.446

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado José Bonifácio, a vigorar a partir de 8/5/97, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.183, de 3/2/95, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz.

ATAS

ATA DA 252ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 6 DE MAIO DE 1997

Presidência dos Deputados Geraldo Rezende e
Simão Pedro Toledo

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.179/97 - Requerimento nº 2.126/97 - Palavras do Sr. Presidente - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Gil Pereira, João Leite, Marcos Helênio, Durval Ângelo, Geraldo Nascimento e Paulo Schettino - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem - Decisão da Presidência - Designação de Comissões:** Comissão de Representação para Acompanhar Negociações entre as Lideranças do Funcionalismo e o Governo - Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 37 e 38/97 e sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.321 - Questão de ordem - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santana - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria Olívia**, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.179/97

Dispõe sobre a Política, o Gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política, o Gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos reger-se-ão pelos princípios e pelas normas estabelecidos por esta lei.

Capítulo I

Dos Princípios, das Diretrizes

e dos Instrumentos

Art. 2º - A Política Estadual de Recursos Hídricos tem por finalidade o desenvolvimento e o aproveitamento racional dos recursos hídricos do Estado, devendo obedecer sempre aos seguintes princípios básicos:

I - é direito de todos o acesso aos recursos hídricos do Estado;

II - a distribuição da água no território do Estado deverá obedecer sempre a critérios econômicos, sociais e ambientais, de forma global e sem distinção de prevalência;

III - o planejamento e o gerenciamento da utilização dos recursos hídricos do Estado serão sempre compatíveis com as exigências do desenvolvimento sustentado;

IV - a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado levará sempre em conta a situação econômica e social do consumidor, bem como o seu fim.

Parágrafo único - Para os fins de planejamento e gerenciamento da utilização dos recursos hídricos do Estado, cada bacia hidrográfica do seu território constitui-se unidade físico-territorial básica.

Art. 3º - São diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - o equilíbrio do desenvolvimento regional;

II - a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo e/ou integrado dos recursos hídricos do seu território;

III - a proteção das suas bacias hidrográficas contra ações que possam comprometer o

seu uso atual e futuro;

IV - a defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e à incolumidade pública, assim como prejuízos sociais e econômicos;

V - o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a exploração excessiva ou não controlada;

VI - o registro, o acompanhamento e a fiscalização dos direitos de pesquisa e exploração dos recursos hídricos do Estado, além da instituição do mecanismo de outorga de concessão, autorização ou permissão para uso de suas águas;

VII - a prevenção dos efeitos adversos de secas, inundações, poluição, erosão ou qualquer outro efeito natural ou não.

Art. 4º - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - a outorga de direito de um dos recursos hídricos;

III - a cobrança da água.

Capítulo II

Do Órgão Gestor dos Recursos Hídricos

Art. 5º - O órgão gestor dos recursos hídricos do Estado será a Diretoria de Recursos Hídricos, autarquia integrante da administração indireta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º - Ao órgão gestor compete:

I - promover estudos visando à elaboração de inventários de necessidade de água, características do meio hidrográfico do Estado, evolução da qualidade da água e pesquisa de inovações tecnológicas;

II - implantar e manter banco de dados sobre os recursos hídricos do Estado;

III - promover o desenvolvimento de estudos de engenharia e economia de recursos hídricos do Estado;

IV - elaborar e propor ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estudos visando à fixação de critérios e normas quanto à permissão e ao uso, à cobrança e a outras providências relacionadas com a utilização racional dos recursos hídricos;

V - implantar, operar e manter estações medidoras de dados hidrometeorológicos;

VI - acompanhar a execução de obras previstas nos planos de utilização múltipla dos recursos hídricos do Estado;

VII - propor veto às intervenções nas bacias julgadas incompatíveis com a Política Estadual de Recursos Hídricos ou com o uso racional das águas, acionando os órgãos competentes;

VIII - controlar, proteger e recuperar os recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado;

IX - elaborar relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos no Estado;

X - fazer cumprir as disposições legais relativas à utilização, ao desenvolvimento e à conservação dos recursos hídricos do Estado;

XI - elaborar e manter atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

XII - fiscalizar o cumprimento das normas decorrentes desta lei;

XIII - exercer o poder de polícia relativo aos recursos hídricos do Estado;

XIV - exercer o controle do uso da água e proceder à correção de atividades degradantes dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado;

XV - analisar e instruir as solicitações de outorga do uso da água;

XVI - resolver, em primeira instância, as questões decorrentes do uso dos recursos hídricos do Estado;

XVII - incentivar os usuários dos recursos hídricos a se organizarem sob a forma de comitês de bacias hidrográficas, destinados a discutir e propor ao órgão gestor sugestões de interesse das bacias.

Capítulo III

Do Plano Estadual de Recursos Hídricos

Art. 7º - O Plano Estadual de Recursos Hídricos será elaborado em consonância com os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos e com base nos planos de suas bacias hidrográficas, observadas as normas relativas à proteção do meio ambiente, as diretrizes do Plano Plurianual do Estado e as demais normas desta lei.

Art. 8º - No Plano Estadual de Recursos Hídricos deverão constar, entre outros, os seguintes elementos:

I - objetivos e diretrizes gerais visando ao aperfeiçoamento do sistema de planejamento estadual e inter-regional de recursos hídricos, bem como à integração de planos setoriais;

II - dispositivos sobre o gerenciamento de recursos hídricos estaduais, objetivando a compatibilização da oferta e da demanda de água, segundo os usos múltiplos ou integrados, e a maximização dos benefícios bem como a minimização dos efeitos adversos;

III - instrumentos de gestão para permissão de uso de água e sua cobrança, rateio de

custos de obras de aproveitamento de recursos hídricos de interesse comum e coletivo;
IV - normas específicas para o semi-árido que atendam às peculiaridades regionais;
V - estudos do balanço hídrico, desenvolvimento tecnológico e sistematização de informações afins, visando orientar a sociedade quanto ao manejo adequado da bacia hidrográfica;

VI - mecanismos que permitam a modernização das redes hidrometeorológicas;

VII - programas de gestão de águas subterrâneas, compreendendo pesquisa, planejamento e monitoramento;

VIII - programas emergenciais concernentes a monitoramento climático, saneamento das disponibilidades hídricas efetivas, usos prioritários e avaliação de impactos causados por obras hídricas;

IX - programas destinados à capacitação profissional e à comunicação social no âmbito dos recursos hídricos do Estado;

X - programas anuais e plurianuais de recuperação, conservação, proteção e utilização dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas;

XI - campanhas educativas visando conscientizar a sociedade quanto à utilização racional dos recursos hídricos do Estado.

Art. 9º - A alocação dos recursos necessários à elaboração e à implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos deverá obedecer às normas orçamentárias do Estado.

Capítulo IV

Da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

Art. 10 - A implantação, a ampliação e a alteração de projeto de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, bem como a execução de obras ou serviços que alterem o seu regime, quantidade ou qualidade, dependerão de prévia outorga do órgão competente.

§ 1º - O regulamento estabelecerá critérios e diretrizes quanto aos prazos para cadastramento e outorga mencionados no "caput" deste artigo.

§ 2º - Atendida a conveniência do interesse público e considerado o volume das derivações e das funções sociais, a outorga do direito de uso da água poderá ser concedida mediante permissão ou autorização.

Art. 11 - A derivação de água superficial ou subterrânea, para as diversas utilizações, incluindo o lançamento de efluentes em corpos d'água, dependerá de cadastramento e da outorga da permissão e do direito de uso, obedecidas as legislações federal e estadual pertinentes e atendidos os critérios e as normas estabelecidos em regulamento.

Capítulo V

Da Cobrança pelo Direito de Uso da Água

Art. 12 - A cobrança pelo direito de uso da água é um instrumento gerencial que visa a:

I - conferir racionalidade econômica ao uso dos recursos hídricos;

II - disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos de acordo com sua classe de uso preponderante;

III - incentivar a melhoria dos níveis de qualidade dos efluentes lançados nos mananciais;

IV - promover a melhoria do gerenciamento das áreas onde foram arrecadados.

Art. 13 - O regulamento estabelecerá os procedimentos relativos à cobrança pelo direito de uso da água, a ser implementada de forma gradual, no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da vigência desta lei.

Art. 14 - O cálculo do custo do uso da água, para efeito de cobrança, observará:

I - a classe de uso preponderante em que esteja enquadrado o corpo d'água objeto do uso;

II - as características e o porte da utilização;

III - as prioridades regionais;

IV - as funções natural, social e econômica da água;

V - a época da retirada;

VI - o uso consuntivo;

VII - o valor relativo da vazão comprometida e da vazão retirada em relação às vazões de referência para o licenciamento;

VIII - o nível de quantidade e de qualidade de devolução da água, desde que limitadas pela legislação em vigor;

IX - a disponibilidade hídrica local;

X - a necessidade de reservação;

XI - o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;

XII - as condições socioeconômicas do usuário;

XIII - o princípio de tarifa progressiva com o consumo.

§ 1º - No caso de utilização de corpos d'água para diluição, transporte e assimilação de efluente, os responsáveis pelos lançamentos ficam obrigados ao cumprimento das normas e dos padrões legalmente estabelecidos, relativos ao controle de poluição das águas.

§ 2º - A utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica rege-se pela legislação federal pertinente.

Capítulo VI

Do Rateio de Custos das Obras de Recursos Hídricos

Art. 15 - As obras de usos múltiplos, de interesse comum ou coletivo, terão seus custos rateados, direta ou indiretamente, podendo ser financiadas ou receber subsídios, segundo critérios e normas a serem estabelecidos em regulamento, atendidos os seguintes procedimentos:

I - a permissão ou a autorização de obras de regularização, com potencial de aproveitamento múltiplo, deverá ser precedida de negociação sobre o rateio de custos entre os setores beneficiados, inclusive as de aproveitamento hidrelétrico, mediante articulação com a União;

II - a construção de obras de interesse comum ou coletivo dependerá de estudo de viabilidades técnica, econômica, social e ambiental, com previsão de formas de retorno dos investimentos públicos ou justificativa circunstanciada da destinação de recursos a fundo perdido.

Capítulo VII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 16 - Constituem infrações às normas de utilização estabelecidas pelo órgão gestor de recursos hídricos superficiais e subterrâneos:

I - a utilização de recursos hídricos sem a respectiva permissão ou outorga do direito de uso;

II - o início de implantação, ampliação e alteração de qualquer empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos que importem alterações no seu regime, quantidade ou qualidade, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - a utilização de recursos hídricos ou a execução de obras ou serviços em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

IV - a perfuração de poços para a extração de águas subterrâneas ou sua operação sem devida autorização, ressalvados os casos de vazão insignificante, assim definidos em regulamento;

V - a fraude nas medições dos volumes de água captados e a declaração de valores diferentes dos utilizados;

VI - a transgressão das instruções e dos procedimentos prefixados pelo órgão ou pelas entidades competentes.

Art. 17 - Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar, referente à execução de obras e serviços hidráulicos, à derivação ou à utilização de recursos hídricos de domínio ou administração do Estado, bem como pelo não-atendimento de determinações, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual são estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais - UPFMGs - ou qualquer outro título público que o substituir, mediante a conservação de valores;

III - embargo administrativo provisório, por razão devidamente fundamentada, à execução de serviços e obras necessários ao efetivo cumprimento das condições de outorga para o cumprimento de normas referentes ao uso, ao controle, à conservação e à proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo administrativo definitivo, devidamente fundamentado, com revogação da outorga, se for o caso, para reposição ao seu antigo estudo, os recursos hídricos, leitos e margens, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições do Código das Águas, aprovado pelo Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934.

§ 1º - Sempre que a infração cometida resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde, à vida e ao meio ambiente ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º - No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a administração para tornar efetivas as medidas neles previstas, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, código de prejuízos de responsabilidade pelos danos a que der causa.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se reincidente todo aquele que cometer mais de uma infração da mesma tipicidade.

§ 4º - Das sanções de que trata o "caput" deste artigo, caberá recurso à autoridade administrativa competente, na forma de regulamento.

§ 5º - A aplicação das penalidades obedecerá ao princípio do devido processo legal.

§ 6º - Em caso de reincidência, as multas serão impostas no dobro do valor da inicialmente aplicada.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 18 - A concessão de licença de localização de empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos dependerá de prévia obtenção da respectiva outorga do direito de uso.

Art. 19 - O produto da cobrança pela utilização dos recursos hídricos bem como da arrecadação de multas por infração à legislação da água e de controle de sua poluição serão aplicados em ações relativas à proteção, ao desenvolvimento e ao aproveitamento dos recursos hídricos do Estado.

Art. 20 - O regulamento estabelecerá mecanismos visando articular procedimentos em ações da Diretoria de Recursos Hídricos - DRH -, na proteção e no combate à poluição dos recursos hídricos do Estado.

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1997.

Gil Pereira

- Publicado vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Energética e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 2.126/97, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura com vistas à instalação de um barracão do produtor rural no Município de Mateus Leme. (- À Comissão de Agropecuária.)

Palavras do Sr. Presidente

Esta Presidência, traduzindo o sentimento de pesar dos mineiros, faz registrar nos anais da Casa o falecimento ocorrido ontem, nesta Capital, do Sr. Manuel Nardy, conhecido com o nome de Manuelzão, imortalizado como personagem da obra magistral de João Guimarães Rosa.

Manuelzão tornou-se, sobretudo nos últimos 30 anos, após o falecimento do autor de "Grande Sertão: Veredas", o símbolo vivo da sabedoria do homem das nossas gerais, que aprende com a natureza a própria lição de viver. Como personagem, saiu das páginas de ouro da literatura roseana para revelar-se como um ser humano que, em sua linguagem simples e densa, expressava a alma do vaqueiro no verbo livre e criador do sertão, que a todos cativava. Participando ativamente da vida cultural de Minas Gerais e do Brasil, Manuelzão é testemunho eloqüente da genial criação literária de Guimarães Rosa, pois viveu uma vida longa e bela, ensinando-nos que a realidade pode ser eterna companheira da mais formosa ficção.

No amor de sua esposa Diralda Alves, no afeto dos seis filhos, dos netos e bisnetos, nos incontáveis amigos, Manuelzão deixa uma vida que seguirá vivendo na lembrança marcante de sua figura humana, tão lendária e tão real. Essa memória é a que fica para sempre, hoje e amanhã.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gil Pereira, João Leite, Marcos Helênio, Durval Ângelo, Geraldo Nascimento e Paulo Schettino proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Simão Pedro Toledo) - Esgotada a hora destinada à 1ª Parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Questões de Ordem

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, nosso querido Simão Pedro Toledo, é uma questão de ordem, porque V. Exa. abriu agora a inscrição para o Pequeno Expediente de amanhã. E é uma questão de ordem, porque isso não pode ser deixado para amanhã. Queria registrar, desta tribuna, o passamento do nosso grande sertanejo, savânico, Manuelzão, que é juntamente com Miguilim, personagem de nosso grande escritor João Guimarães Rosa. Retrata ele para todo nosso povo de Minas Gerais e do País a boa tradição a nós legada pelo homem sertanejo, pelo homem savânico, pelo homem bucólico, como foi o nosso querido Manuelzão.

Estive em seu velório ontem, em Três Marias, e no seu sepultamento hoje, em Andrequicé. Ali pude perceber, Sr. Presidente, Srs. Deputados, uma ação tocante de comoção municipal. Comoveu-nos a ponto de dizer este Deputado que se sentia honrado, mesmo com dor, de estar no meio daquela comunidade tão carinhosa e reconhecidamente orgulhosa, por seu paradigma de vida sertaneja: Manuelzão.

Poeta citado foi por Guimarães Rosa como exemplo de uma vida saudosa. Uma de suas

frases, lembro-me muito bem, diz assim: "quando o limão ficar doce, quando o açúcar amargar, quando Deus deixar o mundo, eu deixo de te amar.". Aos 93 anos de idade, farto de dias, portanto abençoado por Deus com respeito à longevidade, deixou-nos ontem o nosso personagem real: Manuelzão. Ocupei esta tribuna apenas para registrar, porque esta Casa e este Deputado não poderiam deixar passar em branco uma data como essa, em que temos dor e esperança. Quero dirigir essas palavras ao nosso povo de Três Marias e de Andrequicé. Dor, porque Deus não fez o homem para morrer, Sr. Presidente, o homem foi feito para herdar a vida eterna, para reinar com ele por séculos e séculos. Dor, porque não somente Andrequicé, Três Marias e Minas Gerais, mas todo o Brasil perdeu uma personagem, que se notabilizou pela simplicidade e pela filosofia sertaneja. Esperança, porque o nosso Manuelzão citava Deus em suas passagens, em suas frases filosóficas, como esta em que diz assim: "Eu não tenho medo de morrer, mas tenho medo do amor fingido, que mata sem Deus querer". Na verdade, Deus não abandona o homem. Deus não mata o homem. Deus quer que o homem tenha a vida eterna. Temos a esperança, para toda a cidade, para todos os familiares de nosso amigo Manuelzão, de que um dia haveremos de estar com ele. Se ele teve Jesus no coração, e cremos que assim o tenha tido, porque era um cristão confesso, ele está nos páramos da glória. Parabéns Três Marias, parabéns Andrequicé, parabéns Minas Gerais por um herói sertanejo como o nosso Manuelzão.

Termo, Sr. Presidente, agradecendo a V. Exa. e agradecendo a Deus por ficar registrado nesta Casa o passamento honroso de Manuelzão, porque nos deixou um exemplo de dignidade, de luta e de simplicidade, essa personagem de nosso querido João Guimarães Rosa. Muito obrigado.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, gostaríamos de abordar, neste minuto, a fala do companheiro Raul Lima Neto e reconhecer, perante esta Assembléia Legislativa, o contraste que existe entre a vida e esta Casa do povo mineiro. Há poucos minutos, o Deputado Geraldo Nascimento exaltava a figura de Paulo Freire, intelectual recentemente falecido. Neste momento, o Deputado Raul Lima Neto, um dos amigos que tenho nesta Casa, exalta a memória de um simples sertanejo. Embora simples sertanejo, era personagem viva dos livros de Guimarães Rosa, o Manuelzão, falecido em Belo Horizonte e sepultado em sua terra, Andrequicé, nas proximidades de Três Marias. Queremos dizer que esta é a verdadeira Casa do povo, onde, realmente, personalidades de todos os tipos são reconhecidas e homenageadas, desde o intelectual Paulo Freire até o sertanejo Manuelzão. Obrigado.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Sr. Presidente - A Presidência vai ler decisão proferida pelo Sr. Presidente, Deputado Romeu Queiroz, em resposta a questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Durval Ângelo, encaminhada no dia 29 à Mesa da Casa. (- Lê:)

"O Deputado Durval Ângelo formalizou questão de ordem, encaminhada à Mesa na reunião ordinária do dia 29, manifestando seu entendimento de que o Deputado João Leite, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para Apurar Denúncias sobre o Sistema Penitenciário Estadual, teria posto sob suspeição o trabalho da Comissão por haver comparecido a uma audiência com o Governador do Estado, em que tratou de assuntos atinentes aos trabalhos do órgão, anunciando, posteriormente, medidas relativas ao sistema penitenciário, a serem tomadas pelo Governo do Estado.

O suscitante da questão de ordem expressa, também, seu entendimento de que, com esse fato, o Deputado referido "extrapolou" os poderes a ele conferidos pelo Regimento Interno e pela Comissão; e tece, ainda, uma série de considerações, todas no sentido de condenar a atitude do dito parlamentar, inclusive por haver feito uma "visita de cortesia" ao Governador do Estado.

Finalmente, o autor do questionamento pede seja o assunto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta, pronunciando-se sobre ele, trace orientação para as comissões de inquérito.

Após examinar os argumentos alinhados pelo peticionário, com a ponderação e o cuidado que o caso está a exigir, a Presidência chega às conclusões que, a seguir, expressa.

O Deputado João Leite não perde as prerrogativas que lhe vêm de seu mandato popular pelo fato de ser Presidente de uma comissão parlamentar de inquérito. Lícito, portanto, e até recomendável é que S. Exa. se dirija aonde quer que entenda ser necessário para o que considere o bom exercício de suas funções político-parlamentares.

Desse modo, nada se lhe pode imputar por se haver dirigido ao Palácio da Liberdade ou a qualquer outro órgão público, a fim de tratar de assuntos de interesse do povo ou mesmo para uma simples visita de cortesia ao Governador do Estado, aliás, seu correligionário político.

Da mesma forma, esta Presidência não encontra nenhum vislumbre de excesso ou impropriedade que caracterize violação, por parte do Deputado João Leite, das normas regimentais atinentes aos trabalhos das comissões. Muito menos ainda de que de seus atos possa resultar a alegada suspeição sobre os trabalhos da Comissão por ele

presidida.

Assim sendo, a Presidência decide a questão de ordem formulada pelo Deputado Durval Ângelo, concluindo pela improcedência de seus fundamentos e pelo indeferimento de seu pedido de que o assunto seja encaminhado à douta Comissão de Constituição e Justiça, por não se tratar de matéria de sua competência regimental.

Romeu Queiroz, Presidente."

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no inciso XXI do art. 83, c/c o art. 116, do Regimento Interno, designa os Deputados Arnaldo Penna, Leonídio Bouças, Alberto Pinto Coelho, Gilmar Machado e Alencar da Silveira Júnior para comporem Comissão destinada a representar a Assembléia Legislativa no processo de negociação das reivindicações das lideranças do funcionalismo junto ao Poder Executivo.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/97, do Deputado Miguel Martini e outros, que dá nova redação ao "caput" do art. 54 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Aílton Vilela, João Leite, Arnaldo Penna e Hely Tarquínio; suplentes - Deputados Roberto Amaral, José Maria Barros, Kemil Kumaira e Elbe Brandão; pelo PFL: efetivos - Deputados Wilson Pires e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Leonídio Bouças e Djalma Diniz; pelo PPB: efetivos - Deputados Luiz Fernando Faria e Dimas Rodrigues; suplentes - Deputados Alberto Pinto Coelho e Antônio Genaro; pelo PMDB: efetivos - Deputados José Henrique e Anderson Adauto; suplentes - Deputados Antônio Andrade e Toninho Zeitune; pelo PT: efetivos - Deputados Maria José Haueisen e Gilmar Machado; suplentes - Deputados Anivaldo Coelho e Adelmo Carneiro Leão; pelo PDT: efetivo - Deputado José Braga; suplente - Deputado Ibrahim Jacob; pelo PL: efetivo - Deputado Ermano Batista; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo PTB: efetivo - Deputado Ambrósio Pinto; suplente - Deputado Paulo Schettino. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/97, do Deputado Miguel Martini e outros, que acrescenta inciso ao § 3º do art. 77 da Constituição do Estado. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Hely Tarquínio, Elbe Brandão, Ajalmar Silva e José Militão; suplentes - Deputados Aílton Vilela, Arnaldo Canarinho, José Bonifácio e Mauri Torres; pelo PFL: efetivos - Deputados Leonídio Bouças e Jorge Hannas; suplentes - Deputados Sebastião Costa e Djalma Diniz; pelo PPB: efetivos - Deputados Sebastião Helvécio e Gil Pereira; suplentes - Deputados Raul Lima Neto e Glycon Terra Pinto; pelo PMDB: efetivos - Deputados Antônio Júlio e Geraldo da Costa Pereira; suplentes - Deputados Antônio Roberto e Jorge Eduardo de Oliveira; pelo PT: efetivos - Deputados Gilmar Machado e Maria José Haueisen; suplentes - Deputados Durval Ângelo e Anivaldo Coelho; pelo PDT: efetivo - Deputado Ibrahim Jacob; suplente - Deputado José Braga; pelo PL: efetivo - Deputado Ermano Batista; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo PSD: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Dinis Pinheiro. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.321, ex-Projeto de Lei nº 668/96, do Deputado Dinis Pinheiro, que institui o Programa Mineiro de Informação e Apoio ao Consumidor - Pró - Consumidor. Pelo PSDB: efetivo - Deputado João Leite; suplente - Deputado José Militão; pelo PMDB: efetivo - Deputado José Henrique; suplente - Deputado Anderson Adauto; pelo PT: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Gilmar Machado; pelo PPB: efetivo - Deputado Luiz Fernando Faria; suplente - Deputado Antônio Genaro; pelo PFL: efetivo - Deputado Jorge Hannas; suplente - Deputado Sebastião Costa. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, quero convidar todos os funcionários da Casa e todos os Deputados para a 2ª Feira de Malhas do Sul de Minas, no Minascentro, com início amanhã, às 10 horas, com a presença do Governador Eduardo Azeredo. São mais de 1.600 expositores da região de Jacutinga e Monte Sião, que estarão em Belo Horizonte trazendo seus produtos a baixo custo. A iniciativa é da Associação Comercial e da Prefeitura de Jacutinga. E teremos, Sr. Presidente, um costume diferente, de uma cidade do Sul de Minas onde não existe desemprego, meninos de rua nem problemas de saúde. Um único problema existe, Sr. Presidente, e é na área estadual: são as estradas da região de Jacutinga e Monte Sião.

Gostaria de convidar todos os Deputados e funcionários da Casa para visitar a arte do Sul de Minas e conhecer o trabalho dos que ali têm, para sua sobrevivência, a malharia. Já fiz chegar dez ingressos a cada gabinete, e, com certeza, todos os funcionários da Casa serão bem-vindos. Gostaria de lembrar que, no último ano, na 1ª Feira do Sul de Minas, tivemos nada menos que 40 mil pessoas visitando o Minascentro para acompanhar o trabalho que é realizado por essas pessoas.

Sr. Presidente, mais uma vez gostaria de convidar todos os funcionários da Casa e os

telespectadores da TV a cabo, em que tive o prazer de fazer o primeiro pronunciamento, e hoje temos uma audiência muito grande do canal 40. Também, Sr. Presidente, já que não existe "quorum" no Plenário, pediria a V. Exa. que encerrasse, de plano, esta reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de amanhã, dia 7, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Às onze horas do dia primeiro de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Sebastião Costa e Luiz Fernando Faria (substituindo este ao Deputado Alberto Pinto Coelho, por indicação da Liderança do PPB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, a Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Vice-Presidente da Comissão. A seguir, determina a distribuição de cédulas de votação e designa para atuar como escrutinador o Deputado Luiz Fernando Faria. Recolhidas as cédulas e apurados os votos, é eleito para Vice-Presidente o Deputado Sebastião Costa, com 3 votos. Em seguida, o Deputado Gil Pereira empossa o Vice-Presidente eleito. Após, a Presidência apresenta requerimentos em que solicita sejam convidados o Prof. Aluísio Pimenta, Reitor da UEMG, para divulgar os projetos em andamento na referida Universidade, os Senadores Francelino Pereira dos Santos; Eduardo Suplicy, Júnia Marise, Emília Fernandes e Regina Assunção e os Deputados Federais Miro Teixeira e Elizeu Rezende, para participarem de debates sobre o projeto de lei que regulamenta a quebra do monopólio dopetróleo, aprovado na Câmara e encaminhado ao Senado. O Deputado Gil Pereira passa a Presidência ao Deputado Sebastião Costa, em virtude de a matéria ser de sua autoria. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Reassumindo a Presidência, o Deputado Gil Pereira solicita que sejam incluídos no requerimento aprovado na reunião do dia 18/3/97 os seguintes convidados, da UNIMONTES: Marina Queiroz Ribeiro, Pró-Reitora de Extensão; Rosivaldo Antônio Gonçalves, Pró-Reitor de Pesquisa; Paulo César Gonçalves de Almeida, Pró-Reitor de Planejamento Administrativo e Finanças; Maria Cleonice Souto Freitas, Pró-Reitora de Ensino; Itagiba de Castro, Diretor do Hospital Universitário; Ilva Ruas de Abreu, Coordenadora de Pesquisa Econômica, e Tânia Marta Maia Fialho, Coordenadora de Apoio e Pesquisa de Intercâmbio. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1997.

Gil Pereira, Presidente - Sebastião Costa - Luiz Fernando Faria - Aílton Vilela - Péricles Ferreira.

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Nascimento, José Militão, Ambrósio Pinto e Antônio Roberto, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Nascimento, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na ordem do dia e a ouvir representantes ligados à defesa do consumidor, que discutirão o Decreto nº 2.181, de 20/3/97, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC -, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, revoga o Decreto nº 861, de 9/7/93, e dá outras providências. Após, o Presidente solicita ao Deputado Ambrósio Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Ato contínuo, o Presidente registra o comparecimento dos Srs. Archimedes Pedreira Franco, Diretor-Geral do PROCON-BA; Néelson Lins D'Albuquerque Júnior, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC -; Geraldo Faria Martins da Costa, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; Maria do Céu Paixão, representante da Sra. Lúcia Pacífico Homem, Presidente do Conselho Diretor do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais; Maria Lúcia Scarpelli, Diretora do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Seção MG -; e Rodrigo Botelho Campos, Coordenador do PROCON-BH. Em seguida, o Presidente procede à distribuição do Requerimento nº 2.083/97 ao Deputado Ambrósio Pinto. Passa-se à discussão e à votação de proposição sujeita a deliberação conclusiva da Comissão. O Deputado Ambrósio Pinto, relator do Requerimento nº 2.083/97, emite parecer pela aprovação da matéria. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Na seqüência dos trabalhos, a Presidência

justifica o objetivo da reunião e, em seguida, concede a palavra aos convidados para que façam as suas exposições e respondam às perguntas formuladas pelos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos convidados e dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1997.

Geraldo Nascimento, Presidente - José Militão - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 254ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 8/5/97

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.105/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.106/97, do Governador do Estado, que autoriza o DER-MG a doar imóvel ao Município de Serra do Salitre. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.107/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cachoeira de Pajeú. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.108/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipuiúna imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.111/97, do Governador do Estado, que modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.397, de 6/1/94, que cria o Fundo para a Infância e a Adolescência e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.284, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1997. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.261, que dispõe sobre a cobrança de multa por infração das normas de trânsito. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.276, que cria o Programa Estadual de Conservação de Água. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.281, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame para diagnóstico de deficiência de alfa-1-antitripsina e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.289, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 741/96, do Deputado Durval Ângelo, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que

apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 8/5/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.099/97, da Deputada Maria Olívia.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 1.077/96**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o Projeto de Resolução nº 1.077/96, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa, foi apresentado em 18/12/96 e publicado em 20/12/96.

A matéria está sujeita à tramitação prevista nos arts. 202 a 207, combinados com o art. 80, VII, "a", e VIII, "a", do Regimento Interno.

Nestes termos, vem o projeto à Mesa para receber parecer para o 1º turno.

Fundamentação

O atual Regimento Interno da Assembléia Legislativa, promulgado em 31/5/90, imediatamente após o início da vigência da Constituição de 1989, refletiu, em seu conteúdo, a necessidade de adequação do funcionamento do Legislativo às novas condições políticas do País, principalmente no que diz respeito ao fortalecimento da atuação do Legislativo e à democratização da sociedade e dos mecanismos de participação política.

Fiel ao espírito de redemocratização presente nas Constituições Federal e Estadual, o legislador mineiro fez incluir no Regimento Interno diversos mecanismos de dinamização da prática legislativa, a maioria dos quais recuperados da própria tradição democrática do Legislativo mineiro, que acumulara, em anos anteriores ao esvaziamento do Poder, um rico arsenal de procedimentos e experiências em matéria regimental.

Seis anos de prática política e legislativa, entretanto, demonstraram a necessidade de se aperfeiçoarem ainda mais aqueles mecanismos regimentais, agora já com os ensinamentos e as experiências possibilitados por sua aplicação diária. Nesse sentido, a Assembléia, hoje, já tem como preencher eventuais lacunas do texto original, incorporar práticas amadurecidas no exercício de novas prerrogativas, bem como dar solução a questões cuja complexidade não se podia antever à época da elaboração do Regimento Interno.

O projeto de resolução em exame tem, assim, o mérito de renovar o Regimento Interno sem perder de vista o seu corpo sistêmico. Mantém-se basicamente a estrutura da norma regimental, introduzindo-se, ao longo do texto, alterações pontuais importantes, que, sem comprometerem a coerência interna do instrumento, conferem-lhe melhor aplicabilidade.

Sua elaboração teve como ponto de partida a análise de mais de 240 propostas encaminhadas por parlamentares e servidores da Casa à comissão encarregada do estudo da matéria e da apresentação do anteprojeto respectivo, que foi recebido por esta Mesa em sua reunião de 18/12/96.

A referida comissão foi coordenada pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira e constituída, ainda, pelos Deputados Maria José Haueisen, Ermano Batista e Antônio Júlio. Ela promoveu cerca de 50 reuniões e contou, ainda, com a participação de diversos assessores da Casa.

Entre as alterações introduzidas, destacam-se:

- ampliação do controle de constitucionalidade, com a possibilidade de a Comissão de Constituição e Justiça apreciar, em 2º turno, as alterações aprovadas em 1º turno, bem como as emendas propostas em 2º turno;

- ampliação das possibilidades de trabalho das comissões, por meio da alteração de sua denominação e competência e do número de seus membros;

- aprimoramento da dinâmica das comissões, por meio de melhor definição da forma de

discussão do parecer e do aperfeiçoamento da reunião conjunta;

- agilização da tramitação de proposições, com a definição de turno único para as proposições sujeitas a deliberação conclusiva de comissões;
- valorização das instâncias coletivas de atuação dos Deputados, mediante extensão da possibilidade de iniciativa de proposição a bancadas e a grupos de Deputados;
- ainda visando à valorização das instâncias coletivas, atribuição ao voto do Líder de bloco parlamentar de peso proporcional ao número de bancadas coligadas;
- alteração da competência e do número de membros da Comissão Representativa;
- aperfeiçoamento das normas disciplinares internas, por meio de melhor definição das competências do Corregedor;
- ampliação das prerrogativas dos Deputados não-membros de comissão, possibilitando-lhes apresentação de propostas de emenda durante a discussão de pareceres e computando-se sua presença em Plenário;
- tratamento específico para as proposições resultantes de eventos institucionais (seminários legislativos e fóruns técnicos);
- incorporação ao Regimento Interno de decisões normativas da Presidência, de deliberações da Mesa e de resoluções que disciplinem matéria regimental;
- determinação de não se deliberar sobre nenhum assunto antes da eleição da Mesa;
- possibilidade de ser desconvocada reunião de debates em casos específicos;
- revogação da proibição de o Presidente ser autor de proposição e de o suplente de Deputado ser Presidente ou Vice-Presidente de comissão.

Não obstante o aprimoramento que se deu à matéria, o seu reexame nos leva a apresentar algumas emendas. Se, na etapa de elaboração do projeto, foi dada maior ênfase aos aspectos processuais do Regimento Interno, neste momento, priorizamos aspectos mais amplos, que refletem uma preocupação maior com a valorização do Poder Legislativo. Nesse contexto, são apresentadas as Emendas n°s 1 a 7, sugeridas pela Mesa da Assembléia, que visam a aperfeiçoar tópicos da norma interna relacionados com a organização do Poder, tais como composição da Mesa, prerrogativas das Lideranças, constituição de blocos parlamentares, entre outros. Tais alterações têm como objetivo consolidar o processo de racionalização do Legislativo, em consonância com a nova realidade orçamentária do Estado, e conferir maior agilidade ao processo decisório da Casa, além de permitir considerável redução de custos.

A vigência das modificações propostas pelas emendas acima referidas será tratada por ocasião da discussão do projeto em 2° turno, quando se pretende dar tratamento geral à matéria.

Constam, ainda, neste parecer, diversas emendas que nos foram sugeridas pelo Presidente da Casa e por parlamentares, bem como outras voltadas a sanar falhas detectadas e evitar dúvidas de interpretação.

As Emendas n°s 1 e 2 resultam do Projeto de Resolução n° 1.155/97, da Mesa da Assembléia, apresentado em 16/4/97. Por versar matéria tratada no projeto em exame, a ele deve ser anexado, uma vez que sua apresentação se deu em data posterior à deste. Diante disso, antecipamo-nos, incorporando a este parecer o seu conteúdo por meio das referidas emendas, que propõem reduzir de nove para cinco o número de membros da Mesa e, em consequência, suprimir dispositivo que trata da competência de cargos extintos.

A Emenda n° 3 pretende estabelecer em cinco o número mínimo de Deputados de uma mesma representação partidária para composição de bancada.

A Emenda n° 4 altera a fórmula da composição numérica de Vice-Lideranças, que passam a ser indicadas na proporção de um por dez Deputados ou fração.

A Emenda n° 5 altera a composição mínima de bloco parlamentar de um e meio décimos para dois décimos dos membros da Assembléia.

A Emenda n° 6 propõe a suspensão das atribuições, dos direitos e das prerrogativas não só regimentais, mas também legais, das Lideranças de bancadas coligadas em bloco parlamentar.

A Emenda n° 7 pretende seja submetido a deliberação do Plenário o pedido de urgência formulado pelo Governador do Estado. Aqui, abre-se o necessário espaço para que as razões do pedido do Governador sejam efetivamente sopesadas, dada a excepcionalidade que deve caracterizar a tramitação em regime de urgência.

As Emendas n°s 8 e 9, sugeridas pelo Presidente da Casa, prevêm seja encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça a proposição que versar sobre mais de uma matéria, para seu desmembramento em proposições específicas. Tal proposta se justifica, pois, ao tratar de matérias que não guardam correlação entre si, a proposição contraria os pressupostos da técnica legislativa, podendo ter prejudicado o seu exame pelas comissões competentes.

A Emenda n° 10, também apresentada pelo Presidente, estende a utilização do painel eletrônico ao processo de votação secreta, simplificando e agilizando o respectivo procedimento. As formalidades hoje adotadas serão utilizadas somente em caso de falha no equipamento.

A Emenda n° 11 pretende conferir maior clareza ao disposto no art. 240, que trata

dos casos de não recebimento de emenda.

A Emenda nº 12 pretende seja extinto o cargo de Corregedor Substituto.

A Emenda nº 13 visa ao fortalecimento da figura do Líder, pretendendo que lhe seja atribuída preferência no encaminhamento de votação.

A Emenda nº 14 vem preencher lacuna quanto ao prazo da Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer sobre projeto submetido à tramitação em regime de urgência, por solicitação do Governador.

A Emenda nº 15 pretende que se faça constar no projeto o conceito de proposição, já que o parágrafo único do art. 176 a ele se refere.

A Emenda nº 16 pretende restabelecer dispositivo suprimido no projeto, fazendo constar a exigência de subscrição de 1/3 dos membros da Assembléia em emenda à proposta de emenda à Constituição. Busca-se evitar que, da aprovação de emenda subscrita por um só Deputado, possa resultar, ao final, uma emenda à Constituição cujo conteúdo, total ou parcial, tenha resultado de proposição que não tenha em sua origem atendido à exigência constitucional.

A Emenda nº 17 objetiva melhor estabelecer a definição de Minoria.

A Emenda nº 18, sugerida pelo Deputado João Leite, propõe alterar a denominação da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e de Defesa Social para Comissão de Direitos Humanos, uma vez que assim tem sido a sua identificação pelo público, que prefere denominações mais sintéticas às similares mais extensas, além do que a expressão Direitos Humanos é dotada de sentido universalmente consagrado.

A Emenda nº 19, por sugestão do Deputado Paulo Piau, prevê seja denominada Comissão de Políticas Agropecuária e Agroindustrial a Comissão de Agropecuária e Política Agroindustrial, por entender que tal denominação é mais condizente com o rol de competências dessa Comissão ante a consolidação de uma agropecuária mais competitiva nos mercados local e mundial.

A Emenda nº 20, encaminhada pelo Deputado Carlos Pimenta, propõe que a Comissão de Saúde e Ação Social passe a denominar-se Comissão de Saúde e que sua competência se restrinja à área de saúde. As alterações decorrentes do acatamento dessa emenda serão tratadas em 2º turno.

A Emenda nº 21, que dispõe sobre a contagem dos votos de parecer, vem restabelecer a redação do atual Regimento Interno, dada a improcedência da alteração realizada.

A Emenda nº 22 tem por objetivo o aperfeiçoamento da redação do dispositivo que trata da prejudicialidade de proposições, sem, contudo, alterar o seu conteúdo.

A Emenda nº 23, ao pretender retirar do texto o art. 210, visa a evitar a sua prolixidade, pois o artigo seguinte já se refere às proposições resultantes de eventos institucionais, explicitando os procedimentos a estes aplicáveis.

A Emenda nº 24 dá nova redação ao dispositivo que trata da retirada de tramitação de proposição pelo autor. Pela redação que se propõe, não mais será necessária a inclusão da proposição na Ordem do Dia, visando unicamente à sua retirada, já que o Presidente informará ao Plenário, no momento de votação do requerimento de retirada, a tramitação da proposição a que este se refere.

A Emenda nº 25, além de aperfeiçoar a redação do dispositivo a que se refere, vem possibilitar ao Presidente de comissão requerer elaboração de nota técnica sobre proposição.

A Emenda nº 26 visa a complementar a relação dos requerimentos que devem ser apresentados por escrito, corrigindo omissão verificada no texto do projeto.

A Emenda nº 27 incorpora disposição constante na Deliberação da Mesa nº 649, que, por um lapso, deixou de constar no projeto e que trata da possibilidade de desistência de apresentação de proposição encaminhada para registro e ainda não recebida pelo Presidente.

A Emenda nº 28 corrige a redação do § 1º do art. 42 para restabelecer que é pública a reunião destinada a apreciar pedido de intervenção federal, para efeito do disposto no inciso I do art. 36 da Constituição da República, já que a alteração processada foi involuntária, decorrente de falha verificada.

A Emenda nº 29 pretende que a composição da comissão de representação seja estabelecida pelo Presidente no momento de sua constituição, possibilitando, assim, que esta seja mais condizente com a atribuição que lhe for conferida.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.077/96 em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 29, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 76 a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, o art. 89:

"Art. 76 - A Mesa é composta do Presidente, de dois Vice-Presidentes e de dois Secretários."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 86 a seguinte redação:

"Art. 86 - Na ausência ou no impedimento do Presidente, o 1º-Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o 2º-Vice-Presidente."

EMENDA N° 3

Dê-se ao "caput" do art. 68 a seguinte redação:
"Art. 68 - Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, cinco Deputados de uma mesma representação partidária."

EMENDA N° 4

Dê-se ao § 4° do art. 68 a seguinte redação:
"Art. 68 -
§ 4° - Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por dez Deputados, ou fração, da respectiva Bancada, ressalvado o disposto nos arts. 69, parágrafo único, e 73, § 3°."

EMENDA N° 5

Dê-se ao § 5° do art. 72 a seguinte redação:
"Art. 72 -
§ 5° - Não será admitida a constituição de Bloco Parlamentar integrado por menos de dois décimos dos membros da Assembléia."

EMENDA N° 6

Dê-se ao § 4° do art. 72 a seguinte redação:
"Art. 72 -
§ 4° - As Lideranças de Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições, direitos e prerrogativas regimentais e legais."

EMENDA N° 7

Acrescente-se ao art. 220 o seguinte parágrafo:
"Art. 220 -
§ - Recebida a mensagem, a solicitação será submetida a deliberação do Plenário."

EMENDA N° 8

Acrescente-se ao art. 178 o seguinte parágrafo:
"Art. 178 -
§ - A proposição que versar sobre mais de uma matéria será encaminhada, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça para desmembramento em proposições específicas."

EMENDA N° 9

Acrescente-se ao inciso IV do art. 103 a seguinte alínea:
"Art. 103 -
IV -
.... - adequar proposição às exigências regimentais."

EMENDA N° 10

Dê-se ao art. 240 a seguinte redação:
"Art. 240 - Não será recebida a emenda se:
I - não for pertinente ao assunto versado na proposição principal; ou
II - incidir sobre mais de um dispositivo, salvo matéria correlata."

EMENDA N° 11

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:
"Art. - O painel eletrônico será usado, a critério da Presidência, na votação de proposições, por qualquer processo.
Parágrafo único - No processo simbólico, o uso do painel se restringirá às verificações de votação."
"Art. - O registro de presença será verificado pelo Presidente da Assembléia, através do quadro sinótico, e constará no painel na 2ª parte da reunião, ao iniciarse a votação da matéria da Ordem do Dia."
"Art. - A verificação de "quorum" será feita, de plano, pelo Presidente, ou por chamada, e, só ao final desta, o resultado constará no painel."
"Art. - Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico, serão adotados os procedimentos estabelecidos nos §§1° e 2° do art. 269 e no parágrafo único do art. 270."

EMENDA N° 12

Dê-se ao art. 93 a seguinte redação:
"Art. 93 - A Mesa designará, depois de eleita, um dos membros da Assembléia para Corregedor."

EMENDA N° 13

Dê-se ao § 2° do art. 273 a redação abaixo, suprimindo-se, em conseqüência, o parágrafo único do art. 165:
"Art. 273 -
§ 2° - No encaminhamento de votação, serão observados os seguintes procedimentos:
I - o Líder terá preferência para fazer uso da palavra;
II - quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério estabelecido no art. 165;
III- em se tratando de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, três Deputados, sendo um a favor, um contra e o relator, com preferência

para o autor do destaque.".

EMENDA N° 14

Dê-se ao art. 222 a seguinte redação:

"Art. 222 - Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciará, no prazo de cinco dias, e as demais comissões se reunirão conjuntamente para emitirem parecer sobre o mérito da proposição, nos dez dias subseqüentes.".

EMENDA N° 15

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - Proposição é o instrumento regimental da apreciação de matéria pela Assembléia.".

EMENDA N° 16

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 213:

"Art. 213 -
§ - A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Assembléia.".

EMENDA N° 17

Dê-se ao "caput" do art. 73 a seguinte redação:

"Art. 73 - Constitui a Maioria a Bancada ou o Bloco Parlamentar integrado pela maioria dos membros da Assembléia, considerando-se Minoria a representação partidária ou o Bloco imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição oposta à da Maioria.".

EMENDA N° 18

Dê-se ao inciso VI do art. 102 a seguinte redação:

"Art. 102 -
VI - de Direitos Humanos;".

EMENDA N° 19

Dê-se ao inciso II do art. 102 a seguinte redação:

"Art. 102 -
II - Comissão de Políticas Agropecuária e Agroindustrial;".

EMENDA N° 20

Dê-se ao inciso XII do art. 102 a seguinte redação:

"Art. 102 -
XII - de Saúde;".

EMENDA N° 21

Dê-se aos incisos I e II do art. 140 a seguinte redação:

"Art. 140 -
I - favoráveis, os "pela conclusão", os "com restrição" e os "em separado" não divergentes da conclusão;
II - contrários, os divergentes da conclusão.".

EMENDA N° 22

Dê-se ao inciso I do art. 294 a seguinte redação:

"Art. 294 -
I - a discussão ou a votação de proposição com objetivo idêntico ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa.".

EMENDA N° 23

Suprima-se o art. 210, renumerando-se os demais.

EMENDA N° 24

Dê-se ao § 1° do art. 295 a seguinte redação:

"Art. 295 -
§ 1° - Antes da apreciação do requerimento de que trata este artigo, o Presidente informará a tramitação da proposição a que ele se referir.".

EMENDA N° 25

Dê-se ao art. 157 a seguinte redação:

"Art. 157 - Poderá ser elaborada nota técnica sobre proposição, a requerimento de comissão, de Presidente de comissão ou de relator.".

EMENDA N° 26

Dê-se ao § 1° do art. 244 a seguinte redação:

"Art. 244 -
§ 1° - Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII serão apresentados por escrito.".

EMENDA N° 27

Acrescente-se ao art. 179 o seguinte parágrafo:

"Art. 179 -
§ - O autor de proposição registrada nos termos deste artigo poderá, mediante manifestação por escrito, entregue no local a que se refere o § 1°, desistir de sua apresentação, desde que o Presidente não tenha proferido decisão quanto ao seu recebimento.".

EMENDA N° 28

Dê-se ao § 1° do art. 42 a seguinte redação

"Art. 42 -

§ 1° - Será secreta a reunião em que se deliberar sobre as matérias de que trata o art. 270, ressalvados os incisos I, VII, IX e X."

EMENDA N° 29

Dê-se ao § 2° do art. 111 a seguinte redação:

"Art. 111 -

§ 2° - A comissão temporária será composta de cinco membros, salvo:

I a de representação, cuja composição será determinada pelo Presidente;

II - a indicada na alínea "d" do inciso I do art. 112, cuja composição obedecerá à legislação pertinente."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo, relator - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 1.133/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei n° 1.133/97 tem como objetivo declarar de utilidade pública o Abrigo Cristão Ary Rolim Costa, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para exame preliminar, a qual concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1° turno, de acordo com o que preceituam as normas do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em destaque, que tem como base os princípios do Evangelho de Cristo e da doutrina espírita codificada por Allan Kardec, desenvolve importante trabalho de auxílio a pessoas carentes.

Principalmente a idosos, a instituição presta assistência psicológica e proporciona alimentação e moradia, entre outros benefícios. Numa sociedade em que os idosos mais necessitados são discriminados e excluídos do convívio social, avulta a grandeza da iniciativa da entidade. É justa, portanto, a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.133/97 em sua forma original.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 294/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei n° 294/95 tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Martinho Campos, com sede no Município de Martinho Campos.

Aprovado o projeto no 1° turno, com a Emenda n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2° turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer, conforme o disposto no art. 196, § 1°, do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido Conselho desenvolve valioso trabalho em busca do desenvolvimento socioeconômico de Martinho Campos. Para tanto, reúne os recursos materiais e humanos disponíveis, visando a prestar auxílio de diversas maneiras.

Por tais razões, ratificamos o posicionamento desta Comissão exarado no 1° turno, considerando ser a entidade merecedora da declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 294/95 no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Wilson Pires, relator.

Redação do Vencido no 1° Turno

PROJETO DE LEI N° 294/95

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Martinho Campos, com sede no Município de Martinho Campos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Martinho Campos, com sede no Município de Martinho Campos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 763/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Carlos Murta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena - CRER-VIP Gospel Serra Verde, com sede no Município de Vespasiano.

Aprovada a proposição no 1º turno, na forma apresentada, vem agora a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

Reafirmando o entendimento desta Comissão sobre a matéria, exarado em parecer no 1º turno, consideramos justa e oportuna a outorga do título declaratório de utilidade pública ao referido Centro.

De fato, a entidade presta relevantes serviços assistenciais a pessoas carentes da localidade onde está sediada, como a criação e a manutenção de creches, estabelecimentos de ensino, asilos e casas de recuperação de viciados em drogas.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 763/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Carlos Pimenta, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 989/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos da Comunidade do Parque Riachuelo e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a matéria no 1º turno, na forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reafirmando o parecer favorável exarado anteriormente sobre a matéria, destacamos algumas atividades desenvolvidas pela Associação em referência: a prática da filantropia, a defesa dos interesses do Parque Riachuelo e adjacências e as ações de natureza desportiva e cultural.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 989/96 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.043/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Centro Social São Sebastião - CESE -, com sede no Município de Coimbra.

Aprovada a proposição no 1º turno, sem emenda, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Renovando o posicionamento anterior desta Comissão sobre o assunto, entendemos ser justa a pretensão de se declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista seus objetivos filantrópicos, sociais e culturais, direcionados aos fiéis da Paróquia de São Sebastião.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.043/96 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.044/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar

de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Três Corações.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reafirmando o posicionamento anterior desta Comissão sobre o assunto, entendemos que é justa a pretensão de se declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista a relevância de seus trabalhos assistenciais e filantrópicos, bem como o incentivo por ela dado às atividades culturais e desportivas na comunidade de Três Corações.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.044/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.051/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Creche Branca de Neve, com sede no Município de Itaúna.

Aprovada a proposição no 1º turno, sem emenda, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Reiterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos ser justa a pretensão de se declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista a relevância de seus trabalhos assistenciais, direcionados a crianças carentes de até 6 anos de idade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.051/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.052/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.052/96, do Deputado Djalma Diniz, objetiva declarar de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento de Franciscópolis - ADEF -, com sede no Município de Franciscópolis.

A matéria foi aprovada no 1º turno, sem emenda; cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A ADEF trabalha para integrar o povo e o poder público do recém-emancipado Município de Franciscópolis, com o objetivo de promover o bem-estar e o progresso da comunidade.

Por outro lado, de acordo com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a instituição atende ao disposto na Lei nº 12.240, de 5/7/96, estando apta, portanto, a ser reconhecida sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.052/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.072/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em exame pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Carente de Central de Minas, com sede no Município de Central de Minas.

Aprovado o projeto em 1º turno, na sua forma original, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida Associação tem por objetivo a promoção e o apoio a toda e qualquer iniciativa que vise ao desenvolvimento social e econômico do Município de Central de

Minas. Objetiva, ainda, prestar assistência médica a menores carentes; para tanto, promove um trabalho de alcance social incontestável.

Dessa forma, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.072/96 no 2º turno, como proposto.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.075/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Ivair Nogueira, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mateus Leme, com sede no Município de Mateus Leme.

O projeto foi aprovado no 1º turno, sem emenda. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A finalidade da APAE de Mateus Leme é a reintegração do excepcional na sociedade, no intuito de alcançar o seu completo bem-estar. Para tanto, desenvolve uma proposta de educação baseada no respeito à individualidade e no compromisso com o crescimento de seus alunos, com ênfase no prazer ao longo das etapas de aprendizagem.

Numa demonstração de reconhecimento ao relevante trabalho da referida Associação, julgamos oportuno que seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.075/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.079/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Bom Pastor - CCBP -, com sede no Município de Betim.

Aprovado o projeto de lei no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, sem fins lucrativos e de natureza beneficente, foi criada com o objetivo de prestar assistência a menores carentes, no tocante à educação, alimentação e saúde.

Por realizar importante trabalho de ajuda ao próximo, necessário à comunidade, a entidade é merecedora do título declaratório de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.079/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.080/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.080/97, do Deputado Leonídio Bouças, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Ester Rosa - Centro de Nutrição e Assistência à Criança Pobre de Lagoa da Fazenda, com sede no Município de São João do Paraíso.

Aprovada no 1º turno, sem modificação, deve a matéria agora ser apreciada para o 2º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame desenvolve atividades de caráter filantrópico, visando à melhoria das condições de vida das crianças desnutridas de São João do Paraíso e adjacências. Para a consecução de seus objetivos, presta diversos serviços, como assistência médica, distribuição de alimentos e remédios.

Dessa forma, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.080/97 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.086/97**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduato, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, com sede no Município de Campos Altos.

Aprovado o projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame desenvolve atividades de caráter filantrópico, visando à melhoria das condições de vida da comunidade. Para a consecução de seus objetivos, presta diversos serviços, como assistência social, distribuição de alimentos e remédios.

Dessa forma, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.086/97 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.094/97**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em exame pretende declarar de utilidade pública o Instituto José Geraldo Gonçalves, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi aprovada no 1º turno, em sua forma original e cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Os serviços prestados pela referida entidade abrangem a manutenção de creches, asilos e escolas profissionalizantes na cidade de Sabará. Ela desenvolve, pois, importante trabalho, que visa à melhoria das condições de vida de pessoas carentes.

Para que o Instituto possa dar continuidade ao seu trabalho, entendemos ser de grande valia que esta Casa reconheça sua utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.094/97 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.117/97**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 1.117/97 visa a declarar de utilidade pública a Associação Municipal de Amparo aos Sem-Casa de Betim - AMUASCAB -, com sede no Município de Betim.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, conforme as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar vem prestando serviços significativos à comunidade, notadamente no que se refere à busca de soluções para os problemas enfrentados pelos sem-casas de Betim. Proporciona ainda incentivo e apoio a todas as iniciativas que visem a beneficiá-los.

Configurando-se o seu trabalho como necessário e importante, justifica-se a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.117/97 na forma original.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Wilson Pires, relator.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/5/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.376, de 1995, 1.412 e 1.438, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Andrade

exonerando LÍlian Margaret Farah de Oliveira Rezende do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Darci Calabró de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Kemil Kumaira

nomeando Jânio Oliveira de Santana para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Wilson Pires

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 26/4/97, que nomeou Mônica Esteves Lago Monteiro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Boaventura José Monteiro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.183, de 1995, e 1.446, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme abaixo discriminados:

Gabinete do Deputado José Bonifácio

exonerando João Bosco Sales Ribeiro do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

exonerando Marco Aurélio Magalhães Vieira do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

exonerando Maria de Fátima Queiroz do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

exonerando Maria Goreti Moraes do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

exonerando Waldir de Souza do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando João Bosco Sales Ribeiro para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

nomeando Marco Aurélio Magalhães Vieira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Maria Élia Carvalho Silva para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

nomeando Severino Costa Neto para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

nomeando Waldir de Souza para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, e 1.429, de 23/4/97, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Maria Élia Carvalho Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado José Bonifácio, Vice-Líder do Governo;

nomeando Maria Goreti Moraes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Bonifácio, Vice-Líder do Governo.

Nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, assinou os seguintes atos:

exonerando Elizete Alves do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando Maria de Fátima Queiroz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção

social e auxílio para despesa de capital

Convênio N° 00005 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Associacao Desenv. Assist. Social Educ. Desp. Noroeste M.G - Vazante.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio N° 02702 - Valor: R\$7.650,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Felizburgo - Felizburgo.

Deputado: Romeu Queiroz.
